



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011**  
**(Do Sr. ZEQUINHA MARINHO)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
	BR 153 Guaraí-TO (TO-336) Couto de Magalhães – Ponte sobre Rio Araguaia PA-447 - Conceição do Araguaia-PA (PA-287 – Redenção-PA (BR-158)	TO - PA	237	-	-

.....

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O trecho rodoviário em análise, a ser incluído no Plano Nacional de Viação (PNV), possui características que facilitam o transporte rodoviário e atende sua área de influência entre as cidades citadas, ligando os Estados do Pará e do Tocantins.

O traçado proposto neste projeto de lei apoia-se exatamente sobre as rodovias estaduais existentes. A primeira delas é a TO-336, com extensão de aproximadamente 120 quilômetros, que começa na cidade tocantinense de Guaraí, seguindo o sentido noroeste do Estado, até atingir Couto de Magalhães, e dela até a ponte sobre o rio Araguaia, divisa dos Estados do Tocantins e do Pará. A continuação natural do trecho segue agora pela rodovia PA-447, até a cidade de Conceição do Araguaia, com aproximadamente 17 quilômetros de extensão. De Conceição do Araguaia segue-se o traçado da PA-287 até a cidade de Redenção, com extensão aproximada de 100 quilômetros.

A rota que une os dois Estados constitui um importante corredor de ligação que transcorre todo o trecho da rodovia que se pretende federalizar. Destaca-se economicamente a grande produção agropecuária da região, que precisa ser potencializada.

Acreditamos, no entanto, que só será possível promover ainda mais o progresso dessa riquíssima região que abarca os dois Estados vizinhos com o traçado rodoviário aos cuidados da União, de forma a permitir que sejam feitos os investimentos necessários.

Por esse motivo, apresentamos este projeto de lei para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ZEQUINHA MARINHO

2011\_9829